

ATOS DE 3 DE JANEIRO DE 2020

O SUPERINTENDENTE ADJUNTO DE REGULAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no exercício da competência delegada pelo art. 3º, inciso I, da Resolução ANA nº 74, de 19/10/2018, torna público que o DIRETOR DA ÁREA DE REGULAÇÃO, OSCAR CORDEIRO NETTO, nos termos do art. 12, inciso V, da Lei nº 9.984, de 17/07/2000, com fundamento na Resolução ANA nº 1.938, de 30/10/2017, resolveu emitir as outorgas de direito de uso de recursos hídricos à:

- Nº 22 - CERVEJARIAS KAISER BRASIL S.A., rio Paraíba do Sul, Município de Jacareí/SP, indústria.
- Nº 23 - MUNICIPIO DE ITAPIRANGA, rio Uruguai, Município de Itapiranga/SC, abastecimento público.
- Nº 24 - JOSE FERNANDO MARTINS PEREIRA - ME, rio Preto, Município de Santa Rita de Jacutinga/MG, mineração.
- Nº 25 - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO, UHE Furnas, Município de Pimenta/MG, esgotamento sanitário.
- Nº 26 - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO, rio Paraíba do Sul, Município de Cruzeiro/SP, esgotamento sanitário.
- Nº 27 - COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE, Açude Armando Ribeiro Gonçalves, Município de São Rafael/RN, abastecimento público.
- Nº 28 - MARCELO ALVES NASCIMENTO, rio Cotaxé ou Braço Norte do rio São Mateus, Município de Ecoporanga/ES, irrigação.
- Nº 30 - MUNICIPIO DE CANDIOTA, Arroio Candiota, Município de Candiota/RS, abastecimento público.
- Nº 31 - AGUAS DO VALE EMPREENDIMENTOS LTDA, rio São Francisco, Município de Petrolina/PE, abastecimento público.
- Nº 32 - COMPANHIA CATARINENSE DE AGUAS E SANEAMENTO CASAN, rio Negro, Município de Mafra/SC, abastecimento público.
- Nº 33 - SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL AGUAS DO PANTANAL, rio Paraguai, Município de Cáceres/MT, esgotamento sanitário.
- Nº 34 - MANOEL ANDRE DANTAS NETO, rio São Francisco, Município de Porto Real do Colégio/AL, aquicultura.
- Nº 35 - SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL AGUAS DO PANTANAL, rio Paraguai, Município de Cáceres/MT, esgotamento sanitário.
- Nº 36 - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO, rio Paraíba do Sul, Município de Cruzeiro/SP, esgotamento sanitário.
- Nº 37 - DIELESON DA SILVA, rio São Francisco, Município de Brejo Grande/SE, aquicultura.
- Nº 38 - USINA SANTA MARIA LTDA, rio Alcobaça ou Itanhém, Município de Medeiros Neto/BA, indústria.
- Nº 39 - FRIGOSUL - FRIGORIFICO SUL LTDA, UHE Ilha Solteira, Município de Aparecida do Taboado/MS, indústria.
- Nº 40 - KATIENE GUIMARAES ESTACIO, rio São Francisco, Município de Piaçabuçu/AL, aquicultura.
- Nº 41 - LUIZ LAVENERE CAVALCANTE PESSOA, Canal da Lagoa Manguaba, Município de Marechal Deodoro/AL, aquicultura.
- Nº 42 - MUNICIPIO DE CARATINGA, rio Doce, Município de Caratinga/MG, esgotamento sanitário.
- Nº 43 - PETROBRAS TRANSPORTE S.A - TRANSPETRO, rio Paraíba do Sul, Município de Volta Redonda/RJ, outras.
- Nº 44 - USINA ITAPAGIPE ACUCAR E ALCOOL LTDA, UHE Água Vermelha, Município de Itapagipe/MG, irrigação.
- Nº 45 - USINA ITAPAGIPE ACUCAR E ALCOOL LTDA, UHE Água Vermelha, Município de Itapagipe/MG, irrigação.
- Nº 46 - USINA ITAPAGIPE ACUCAR E ALCOOL LTDA, UHE Água Vermelha, Município de Itapagipe/MG, irrigação.
- Nº 47 - USINA ITAPAGIPE ACUCAR E ALCOOL LTDA, UHE Água Vermelha, Município de Itapagipe/MG, irrigação.
- Nº 48 - TAMBARA AGROPECUARIA EIRELI, UHE Jurumirim, Município de Angatuba/SP, irrigação.
- Nº 49 - FERNANDO JOSE TEIXEIRA TOLENTINO - ME, rio São Francisco, Município de Abaré/BA, indústria.
- Nº 50 - TEMISTOCLES SILVA PINTO, rio São Francisco, Município de Xique-Xique/BA, irrigação.

Nº 51 - BRF S.A., UHE Itá, Município de Concórdia/SC, indústria.

Nº 52 - GELNEX INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, rio São Manuel ou Teles Pires, Município de Sorriso/MT, indústria.

Nº 53 - GELNEX INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, rio São Manuel ou Teles Pires, Município de Sorriso/MT, indústria.

Nº 54 - RAIMUNDO FERREIRA DA SILVA, UHE Sobradinho, Município de Casa Nova/BA, irrigação.

Nº 55 - CONSORCIO BR 050, rio Paranaíba, Município de Cumari/GO, outras.

Nº 56 - ELIZETH MARTINS MUNHOZ, rio São Francisco, Município de Malhada/BA, mineração.

Nº 57 - JACIR DE MORAIS CARDOSO - ME, rio Moji-Guaçu, Município de Ouro Fino/MG, mineração.

Nº 58 - PAULO CESAR COUTO, rio Pardo, Município de Caldas/MG, mineração.

Nº 59 - EDELIO DOS SANTOS - ME, rio Pomba, Município de Palma/MG, mineração.

Nº 60 - AREIRO COLINA DAS PEDRAS EXTRACAO DE AREIA LTDA - ME, Ribeirão Macaúbas, Município de Arceburgo/MG, mineração.

Nº 61 - ELVIS PADILHA GOMES, rio Guaporé, Município de Pimenteiras do oeste/RO, mineração.

Nº 62 - MINERACAO MELO LTDA - ME, rio Preto, Município de Rio Preto/MG, mineração.

Nº 63 - MINERACAO MELO LTDA - ME, rio Preto, Município de Rio das Flores/RJ, mineração.

Nº 64 - MINERACAO MELO LTDA - ME, rio Preto, Município de Rio das Flores/RJ, mineração.

Nº 65 - MUNICIPIO DE ITAPIRANGA, rio Peperi-guaçu, Município de Itapiranga/SC, abastecimento público.

O inteiro teor das Outorgas, bem como as demais informações pertinentes está disponível no site www.ana.gov.br.

PATRICK THOMAS

DESPACHO

O SUPERINTENDENTE ADJUNTO DE REGULAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no exercício da competência delegada pelo art. 3º, inciso I, da Resolução ANA nº 74, de 19/10/2018, torna público que, no período de 23/12/2019 a 05/01/2020, foram requeridas e encontram-se em análise as seguintes solicitações de outorga preventiva e de direito de uso de recursos:

- ALUIZIO LINO DOS SANTOS, rio Piranhas, Município de Jardim de Piranhas/RN, irrigação.
- ANTONIO LOPES FERRAZ, PCH Machado Mineiro, Município de Ninheira/MG, irrigação.
- ANTONIO RAIMUNDO DE SOUZA, rio São Francisco, Município de Curaçá/BA, irrigação.
- BIANK FRAZAO VIEIRA, rio São Francisco, Município de Cabrobó/PE, consumo humano.
- EDISON GOES DE ARAUJO, UHE Paulo Afonso IV/UHE Apolônio Sales, Município de Paulo Afonso/BA, irrigação.
- EDMAR RIBEIRO DE ARAUJO, rio São Francisco, Município de Curaçá/BA, irrigação.
- EMANUEL VALE CAVALCANTE, rio São Francisco, Município de Belém do São Francisco/PE, irrigação.
- ERILANDE COSTA GUSMAO, rio Jequitinhonha, Município de Itinga/MG, aquicultura.
- GIVALDO DE SOUZA, PCH Machado Mineiro, Município de Ninheira/MG, irrigação.
- GLENIO RODRIGUES NOGUEIRA, rio São Francisco, Município de Abaré/BA, irrigação.
- HEIDER FRANCISCO BARROS DE FIGUEIREDO, UHE Funil, Município de Ijaci/MG, irrigação.
- IDES ALVES BATISTA, rio Verde Grande, Município de Verdelandia/MG, irrigação, alteração.
- JORGE SMILGYS, rio Uruçua, Município de Buritis/MG, irrigação.
- JOSE ALVARO PIMENTA CAMARGO, UHE Jurumirim, Município de Itai/SP, irrigação.
- JOSE IVALDO DE OLIVEIRA, Barragem de Carpina, Município de Feira Nova/PE, aquicultura.
- LAZARO BARBOSA SILVA, rio São Francisco, Município de Curaçá/BA, irrigação.
- LUIZ FERNANDO ARMANI DA SILVA, rio Verde Grande, Município de Jaíba/MG, irrigação.
- MANOEL DIAS PEREIRA, rio São Francisco, Município de Curaçá/BA, irrigação.
- MANUEL SOUSA LIMA, Açude Anagé, Município de Anagé/BA, irrigação.
- MARIA DALVA ANGELIM TORRES, rio São Francisco, Município de Belém do São Francisco/PE, irrigação.
- MARIA JACINTA DE OLIVEIRA, rio São Francisco, Município de Curaçá/BA, irrigação.
- NEWTON DE ARAUJO RODRIGUES, rio Carinhanha, Município de Montalvânia/MG, irrigação.
- NICACIO DA CRUZ PARENTE, rio São Francisco, Município de Belém do São Francisco/PE, irrigação.
- NILSON DE SOUSA, rio São Francisco, Município de Petrolina/PE, irrigação.
- OSIAS MARTINS DE OLIVEIRA, rio Carinhanha, Município de Feira da Mata/BA, irrigação.
- PEIXOTO GONCALVES S/A INDUSTRIA E COMERCIO, rio São Francisco, Município de Neópolis/SE, indústria.
- SAMER SERVIÇO DE ASSISTENCIA MÉDICA DE RESENDE LTDA, rio Paraíba do Sul, Município de Resende/RJ, outros usos.
- SERVICO COLATINENSE DE SANEAMENTO AMBIENTAL, rio Doce, Município de Colatina/ES, esgotamento sanitário.
- SUZANO PAPEL E CELULOSE S.A., rio Manuel Alves Grande, Município de Barra do Ouro/TO, irrigação e outros usos.

PATRICK THOMAS

SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE CONSELHO DELIBERATIVO

RESOLUÇÃO Nº 133, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2019

Aprova a Proposição n. 130/2019, referente à programação de financiamento do Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste (FNE) para o exercício de 2020, com as alterações apresentadas na plenária da reunião Condel realizada nesta data.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO DA SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE (SUDENE) usando da atribuição que lhe confere o § 1º do art. 8º da Lei Complementar n. 125, de 03 de janeiro de 2007, o inciso XVI do art. 11 e art. 60 do Regimento Interno do Conselho Deliberativo da Sudene, bem como, o estabelecido pelo inciso II, combinado com o inciso IV do art. 14 da Lei n. 7.827, de 27 de setembro de 1989 e alterações posteriores, juntamente com o pedido do Banco do Nordeste do Brasil S.A. (BNB), instrumentalizado por Proposição apresentada pela Sudene, e considerando ainda:

- O Parecer Técnico Conjunto n. 2/2019 - MDR/SUDENE, de 10/12/2019 (Doc. SEI n. 0127342, anexo do Processo SEI Sudene 59336.001901/2019-98);
- A Proposição n. 130/2019, de 10/12/2019 (Doc. SEI n. 0129161, anexo do Processo SEI Sudene 59336.001901/2019-98);
- A prerrogativa inerente a qualquer membro do Conselho Deliberativo da Sudene, de submeter alterações a proposições postas para apreciação e deliberação;
- As novas propostas de aplicação do FNE para 2020 apresentadas por este Presidente Conselheiro, adiante subscrito, na 26ª reunião do Conselho Deliberativo da Sudene, realizada em Recife-PE em 12/12/2019 (Doc. SEI n. 0129145, anexo do Processo SEI Sudene 59336.001901/2019-98);
- O novo arranjo aprovado na plenária, sobre as projeções das aplicações do FNE por Estado, ampliando de R\$ 16 bilhões para R\$ 19 bilhões o valor entre os setores, ao contrário de infraestrutura, cuja previsão de aplicação foi reduzida de R\$ 13,2 bilhões para R\$ 10,2 bilhões, alterações essas que não afetaram os programas de financiamento estudantil nem o FNE SOL Pessoa Física; e
- As consequentes e necessárias mudanças sobre as projeções de recursos, propugnadas para o programa de aplicação FNE 2020, inicialmente consideradas tanto pelo Banco do Nordeste, constantes do Parecer Conjunto n. 2-MDR/Sudene, como as recomendadas pela Diretoria Colegiada da Sudene e incluídas na Proposição n. 130/219, resolve:

Art. 1º. Aprovar a Proposição n. 130/2019, sancionada pela Diretoria Colegiada da Sudene na 351ª reunião, de 27 de novembro de 2019, complementado pelo Termo de Decisão n. 16, de 10 de dezembro de 2019, da mesma instância colegiada, tratando da programação de Financiamento do Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste (FNE) para o exercício de 2020, com as alterações apresentadas e aprovadas na plenária da reunião realizada nesta data, a seguir definidas.

Projeção de Financiamento por Programa
Valores em R\$ milhões

